



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 084/95 DE 27.12.95

"APROVA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1996/1998".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Laguna Carapã, para o triênio 1996, 1997, 1998, em conformidade com o disposto no artigo 165 da Constituição Federal, prevê a aplicação de recursos no montante de R\$ 5.259.500,00 (Cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), distribuídos aos exercícios respectivos, os seguintes valores:

1996.....	R\$	1.393.500,00
1997.....	R\$	1.767.000,00
1998.....	R\$	<u>2.099.000,00</u>
TOTAL.....	R\$	5.259.500,00

ARTIGO 2º - Os recursos previstos para aplicação de capital no triênio de 1996 a 1998, estão previstos na forma do Anexo I, que integra esta Lei.

ARTIGO 3º - As programações dos Investimentos, estão fixadas no Anexo 2, por Unidades Orçamentárias, segundo os programas de trabalho e funções, integrante desta Lei.

ARTIGO 4º - A realização dos Investimentos obedecerá às normas estabelecidas para execução do respectivo orçamento anual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ



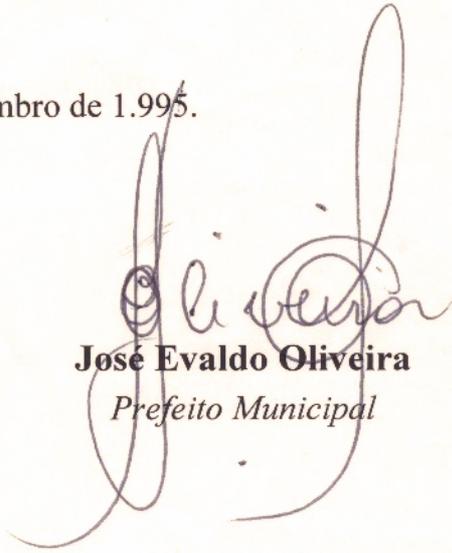
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ARTIGO 5º - Os valores constantes do Plano Plurianual de Investimentos, automaticamente, consideram-se reajustados, pelos procedimentos adotados para execução do orçamento anual.

ARTIGO 6º - Ao Poder Executivo compete desenvolver uma política de ações econômicas e financeiras, objetivando as execuções programadas no Plano Plurianual de Investimentos, obedecido as legislações que regem a matéria.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996.

Laguna Carapá (MS), 27 de Dezembro de 1.995.


José Evaldo Oliveira
Prefeito Municipal